



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1059/2003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Estima a receita e fixa a
despesa do município de
Parelhas para o exercício de
2004.*

O PREFEITO DE PARELHAS-RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Parelhas para o exercício financeiro de 2004.

**TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 11.400.000,00 (Onze Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA – 2004
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		9.814.500,00
RECEITA TRIBUTARIA	305.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.439.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.500,00	

RECEITAS DE CAPITAL		2.399.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	33.900,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.364.500,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
CONTAS RETIFICADORAS DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO FUNDEF	(813.900,00)	
TOTAL DA RECEITA		11.400.000,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 11.400.000,00 (Onze Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Art 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS - 2004 TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		455.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	455.000,00	
DESPESAS CORRENTES	443.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL	11.500,00	
II – PODER EXECUTIVO		10.945.000,00
SEC. DE GOVERNO	260.500,00	
DESPESAS CORRENTES	258.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	
SEC. DE ADM. E REC. HUMANOS	671.500,00	
DESPESAS CORRENTES	665.450,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.050,00	
SEC. DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS	370.000,00	
DESPESAS CORRENTES	223.950,00	
DESPESAS DE CAPITAL	146.050,00	
SEC. DA EDUC., DA CULTURA E DOS DESPORTOS	3.207.500,00	
DESPESAS CORRENTES	2.606.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL	601.000,00	
SEC. DA SAÚDE	2.530.200,00	
DESPESAS CORRENTES	2.140.215,00	
DESPESAS DE CAPITAL	389.985,00	
SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.655.800,00	
DESPESAS CORRENTES	1.200.380,00	
DESPESAS DE CAPITAL	455.420,00	

SEC. DA INFRA-ESTRUTURA	1.709.500,00	
DESPESAS CORRENTES	1.166.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	543.500,00	
SEC. DO MEIO AMB., DA AGRIC. E REC. NATURAIS	540.000,00	
DESPESAS CORRENTES	305.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL	234.600,00	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	9.009.895,00	
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.390.105,00	
TOTAL GERAL		11.400.000,00

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Suplementares para insuficiências nas dotações Orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total fixado nesta Lei, excetuando-se todas as dotações orçamentárias relativas às despesas com o funcionalismo municipal, que poderão atingir o limite de até 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e da mesma categoria econômica até o limite de 10% (dez por cento), do total orçado para a respectiva unidade, excetuando-se todas as dotações orçamentárias relativas as despesas com o funcionalismo municipal, que poderão atingir o limite de até 30% (trinta por cento) do total para a respectiva unidade.

Art. 7º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua o artigo 29-A da Constituição federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

Parelhas-RN, 24 de novembro de 2003

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal